

REGIMENTO DO CONSELHO DE GARANTIA DA QUALIDADE DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 1.º

Definição, objetivos e composição do CGQ-FMUL

1. O Conselho de Garantia da Qualidade da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (CGQ-FMUL) tem funções consultivas no âmbito da implementação e gestão do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (SIGQ-FMUL), conforme previsto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Medicina de Lisboa (RSIGQ-FMUL).
2. O CGQ-FMUL é composto pelo Diretor da FMUL ou membro do Conselho de Gestão da FMUL em quem este delegar competência, o qual preside ao CGQ-FMUL, e pelos seguintes elementos nomeados pelo Diretor:
 - a) 1 Representante docente do Conselho Científico;
 - b) 1 Representante do Conselho Pedagógico docente do ciclo básico do Curso de Mestrado Integrado em Medicina;
 - c) 1 Representante do Conselho Pedagógico docente do ciclo clínico do Curso de Mestrado Integrado em Medicina;
 - d) 1 Representante docente membro da Licenciatura de Ciências da Nutrição;
 - e) Diretor do Instituto de Formação Avançada;
 - f) Presidente da Associação de Estudantes da FMUL, como representante dos estudantes de pré-graduação (MIM e LCN);
 - g) 1 Representante dos estudantes de pós-graduação;
 - h) Representante dos colaboradores não docentes no Conselho de Escola;
 - i) Coordenador do Gabinete de Planeamento Estratégico de Garantia de Qualidade / Gestor do SIGQ-FMUL.
3. Podem ser convidados a participar nas reuniões do CGQ-FMUL elementos externos ao Conselho, nomeadamente personalidades externas à FMUL, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem.

Artigo 2.º

Competências do CGQ-FMUL

1. Compete ao CGQ-FMUL:
 - a) Promover o desenvolvimento de uma cultura institucional integrada de garantia da qualidade;
 - b) Promover e avaliar o SIGQ-FMUL;
 - c) Analisar o funcionamento e desenvolvimento do SIGQ-FMUL, elaborar relatórios de apreciação e apresentar propostas de gestão e de melhoria;
 - d) Pronunciar-se sobre o Manual da Qualidade, o Plano da Qualidade, os Relatórios de Autoavaliação

- dos Cursos e o Relatório de Meta-Avaliação ao SIGQ-FMUL;
- e) Acompanhar os processos de avaliação interna e externa ao SIGQ-FMUL;
 - f) Propor a revisão do presente Regulamento do SIGQ-FMUL.
2. O CGQ-FMUL deve ter acesso em tempo útil à informação que considere relevante para o exercício das suas competências, podendo solicitá-las a entidades internas ou externas, incluindo os órgãos de natureza consultiva.
 3. O CGQ-FMUL é apoiado, no exercício das suas funções, pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Garantia da Qualidade (GPEQ), no que se revelar necessário.

Artigo 3.º

Presidência do CGQ-FMUL

1. O CGQ-FMUL exerce a sua atividade na dependência direta do Diretor, ou do membro da equipa de direção para tal designado.
2. O Diretor, ou em quem este delegar, preside ao CGQ-FMUL.
3. Compete ao Presidente do CGQ-FMUL em articulação com o coordenador(a) do GPEQ:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do CGQ-FMUL;
 - b) Proceder à fixação do local, dos dias e horas das reuniões ordinárias e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros;
 - c) Assinar e divulgar as atas das reuniões do CGQ-FMUL bem como dar andamento aos requerimentos, nomeadamente os referidos na alínea b) do número 2 do artigo 6.º;
 - d) Declarar ou verificar as vagas no CGQ-FMUL e providenciar as substituições devidas, nos termos do RSIGQ-FMUL;
 - e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo RSIGQ-FMUL.

Artigo 4.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. O CGQ-FMUL reúne ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo(a) seu Presidente, por sua iniciativa, por solicitação do Diretor da FMUL, ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.
2. No caso de reunião extraordinária do CGQ-FMUL por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, o pedido de convocação deve ser instruído com a indicação dos assuntos que devem ser tratados na reunião.
3. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos.
4. A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.
5. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 5.º

Convocatória e ordem de trabalho

1. As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, devem ser enviadas, por correio eletrónico, aos membros do CGQ-FMUL até 10 dias úteis antes da data prevista para a reunião, sendo que a documentação relevante para a reunião será enviada, por correio eletrónico, até 5 dias úteis antes da data prevista para a reunião. Os prazos referidos são reduzidos para 2 dias úteis em caso de reunião extraordinária.
2. Deve ser dado conhecimento do teor da ordem de trabalhos, nos prazos definidos no número anterior, aos responsáveis de entidades ou atividades internas e às personalidades externas que sejam convidadas a participar na reunião.
3. Os membros do CGQ-FMUL dispõem da capacidade de propor o agendamento de pontos na ordem de trabalhos de reuniões ordinárias, desde que comunicadas ao Presidente do CGQ-FMUL até 10 dias antes da data da reunião.
4. As propostas de agendamento referidas no número anterior podem ou não ser aceites pelo Presidente. Destas propostas e das decisões sobre a sua aceitação ou não aceitação deve ser dado conhecimento aos membros do CGQ-FMUL, ficando registado em ata.
5. O CGQ-FMUL só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos divulgada com a convocatória da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, dois terços dos membros do CGQ-FMUL presentes na reunião reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
6. O CGQ-FMUL pode analisar documentação especialmente relevante para os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, recebida após o prazo mínimo estipulado no n.º 1, por deliberação da maioria dos membros presentes na reunião.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos membros do CGQ-FMUL

1. Os membros do CGQ-FMUL devem pautar o seu comportamento pelos princípios da liberdade de expressão, tolerância, lealdade e discrição.
2. Os membros do CGQ-FMUL têm o direito de:
 - a) Obter as informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da sua competência, bem como aceder a toda a informação, da e sobre a Qualidade da FMUL, em ambos os casos através do Presidente, a qual lhes deve ser comunicada num prazo máximo de 15 dias;
 - b) Apresentar ao CGQ-FMUL pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas, declarações de voto e exercer o direito de requerimento.
3. Os membros do CGQ-FMUL têm o dever de:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do CGQ-FMUL;
 - b) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas, bem como participar nas comissões para as quais forem designados;

- c) Cumprir o presente regimento.
4. As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Presidente até ao início da reunião, com a respetiva justificação.

Artigo 7.º

Quórum e comparência às reuniões

1. O CGQ-FMUL só pode reunir e deliberar estando presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.
2. Na impossibilidade de comparência, o membro do CGQ-FMUL pode propor, excecionalmente, ao Presidente do CGQ-FMUL que seja representado por outro elemento, embora sem direito a voto.
3. Por convite do CGQ-FMUL, podem participar nas suas reuniões, sem direito de voto, responsáveis de entidades ou atividades internas ou personalidades externas, para se pronunciarem sobre assuntos da sua competência ou especialidade.

Artigo 8.º

Deliberações, votações e atas

1. As deliberações do CGQ-FMUL são aprovadas por maioria relativa, ressalvados os casos em que a lei requeira maioria absoluta ou qualificada, sem prejuízo da maioria prevista no artigo 11.º do presente regimento.
2. As votações são nominais.
3. Nas votações, é direito de cada membro do CGQ-FMUL apresentar declarações de voto por escrito, que ficarão apensas às atas das reuniões.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate.
5. De cada reunião é lavrada ata, a qual se considera eficaz desde que assinada pelo Presidente e pelo Secretário(a), nomeado(a) pelo Presidente.
6. As atas das reuniões são comunicadas previamente por correio eletrónico aos membros do CGQ-FMUL, e postas à discussão e aprovadas no início da reunião subsequente.
7. Nos casos em que assim se delibere, a minuta da ata é posta a votação no termo da reunião a que diz respeito.

Artigo 9.º

Renúncia dos membros do CGQ-FMUL

1. Os membros do CGQ-FMUL podem renunciar mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do CGQ-FMUL que será publicitada e lida na reunião subsequente.

2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da receção da declaração indicada no número anterior pelo Presidente do CGQ-FMUL.
3. Os membros do CGQ-FMUL referidos no número 2 do artigo 1.º cessam a qualidade de membro quando perderem as condições de elegibilidade, designadamente quando deixarem de ter vínculo com a FMUL ou quando deixarem de pertencer aos corpos para que tenham sido eleitos.

Artigo 10.º

Substituição dos membros do CGQ-FMUL

As vagas criadas no CGQ-FMUL serão preenchidas por novos membros designados pelo Diretor da ULisboa, conforme lista de membros do CGQ-FMUL indicada nas alíneas a), b), c), d), e), h) e i) do número 2 do artigo 1.º do presente Regimento, os quais podem ser objeto de substituição por novos membros que ocupem os cargos inerentes à sua função ou que sejam propostos pelos respetivos órgãos competentes.

Artigo 11.º

Alterações ao Regimento e entrada em vigor

1. As alterações ao presente Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, por iniciativa do Presidente ou proposta subscrita por um terço dos membros que compõem o CGQ-FMUL.
2. Este Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 12.º

Publicação

O presente Regimento e as deliberações do CGQ-FMUL com eficácia externa são publicados no sítio e locais habituais da FMUL.

(Aprovado na Reunião do CGQ-FMUL, 3 de julho de 2023)